



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 21/2020.

EMENTA: O Poder Executivo de Canhotinho – PE nomeia grupo integrado de atendimento de emergência relacionados a desastres ambientais com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância intencional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e nomeado o Comitê de Enfrentamento a COVID-19, sendo o grupo integrado de atendimento de emergência relacionadas a desastres naturais e correlatos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência da saúde nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Art. 2º O grupo que trata o artigo anterior será composto pelo Chefe do Poder executivo e pelos Secretários de todas as Secretarias deste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 3º A coordenação do grupo de que trata este decreto caberá a Secretaria Municipal de Saúde e as atribuições serão descritas através de Decreto.

Art.4º Ficam adotadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus medidas correlatas que venham a surgir, como forma de contenção do COVID-19.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 13 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO N° 22/2020.

EMENTA: Dispõe sobre medidas de alerta para a prevenção em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade e que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Canhotinho, até ulterior deliberação:

I – eventos/reuniões de qualquer natureza, público ou privado, com uma quantidade superior a 100 (cem) pessoas;

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020; e orienta o mesmo para as instituições particulares; seguindo recomendação da Secretaria Estadual de Saúde;

III – o transporte escolar municipal;

IV – o transporte universitário;

V – as atividades do Centro de Convivência dos Idosos;

VI – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia.

Art. 2º Os servidores municipais a partir de 60 anos de idade poderão optar pelo exercício das suas atividades no regime de trabalho a distância ou, excepcionalmente, requerer dispensa de frequência na Secretaria de Administração, quando houver incompatibilidade do regime com a execução das suas atividades, com exceção dos servidores lotados na Secretaria de Saúde.

Art. 3º Será realizada através de portaria a regulação de horários de funcionamento e devidas restrições de cada Secretaria Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Município, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 16 de março de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO N° 23/2020.

Canhotinho, 19 de março de 2020.

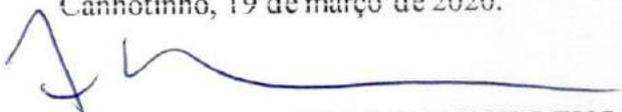
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Municipal n° 22/2020, ESTABELECE:

Art. 1º A feira livre no âmbito do município de Canhotinho/PE, passa a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do novo coronavírus, da seguinte forma:

- I - os bancos de feira devem estar alocados a uma distância de 2m um do outro;
- II - pessoas idosas ou que se enquadre em grupo de risco devem evitar ir à feira;
- III – qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo se limitar a compra da mercadoria e retorno a residência;

Art. 2º Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Canhotinho, 19 de março de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 24/2020.

EMENTA: Altera o Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de alerta para a prevenção em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.830, de 18 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 22, de 16 de março de 2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Canhotinho, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica e;
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Canhotinho, até ulterior deliberação:

I – eventos/reuniões de qualquer natureza, público ou privado, com uma quantidade superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020; e orienta o mesmo para as instituições particulares; seguindo recomendação da Secretaria Estadual de Saúde;

III- as atividades dos centros de artesanato, museus e setores culturais;

IV - as atividades de todas as academias de ginástica e similares;

V – o transporte escolar municipal;

VI – o transporte universitário;

VII – as atividades do Centro de Convivência dos Idosos;

VIII - a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IX - realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública.

X - o funcionamento de clubes, dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Canhotinho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Canhotinho.

§1º Excetua-se da regra do *caput*:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os proprietários dos estabelecimentos que ficarem abertos descritos no §1º deste artigo, deverão controlar a entrada e saída das pessoas, no intuito de evitar aglomerações; em caso de descumprimento, estarão sujeitos a pena de multa ou suspensão do Alvará de Funcionamento.

§3º O Comitê de Enfrentamento instituído pelo Decreto nº 21, de 13 de março de 2020, será responsável na nomeação da equipe que fará nos estabelecimentos, mencionados no §1º deste artigo, a fiscalização do controle determinado no parágrafo anterior; sendo o Comitê citado responsável na resolução das penalidades impostas em caso de descumprimento.

§4º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 5º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Canhotinho.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do *caput*:

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

- II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
- III – as clínicas e os hospitais veterinários;
- IV – as lavanderias;
- V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
- VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 6º Aos proprietários dos estabelecimentos e prestadores de serviços, elencados no §1º do art.4º e parágrafo único do art. 5º, recomenda-se que disponibilizem aos seus funcionários kit de proteção, aconselhando-os ao uso de máscaras.

Art. 7º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil no Município de Canhotinho.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

- I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
- III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
- IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 8º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, a entrada do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Canhotinho.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

- I – o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 4º e parágrafos únicos dos arts. 5º e 6º;
- II – transporte interestadual de passageiros, com regulamentação de competência do Governo do Estado, neste caso será realizado monitoramento pelo Município de Canhotinho, mediante preenchimento de formulário específico com os dados de todos os passageiros no momento de seu desembarque.

Art. 9º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 4º e parágrafos únicos dos arts. 5º, 6º e 7º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 10 Toda pessoa que retornar de outra localidade, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 11 Os servidores municipais a partir de 60 anos de idade poderão optar pelo exercício das suas atividades no regime de trabalho a distância ou, excepcionalmente, requerer dispensa de frequência na Secretaria de Administração, quando houver incompatibilidade do regime com a execução das suas atividades, com exceção dos servidores lotados na Secretaria de Saúde.

Art.12 Todas as repartições do Município ficarão fechadas, com exceção dos setores ligados as seguintes Secretarias:

- I – de Saúde;
- II – de Assistência Social e;
- III – de Infraestrutura.

Art. 13 As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art.14 Fica restringido aos pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), permanecendo apenas os casos de radioterapia, quimioterapia e hemodiálise.

Art. 15 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 17 Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê instituído pelo Decreto nº 21, de março de 2019, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.”

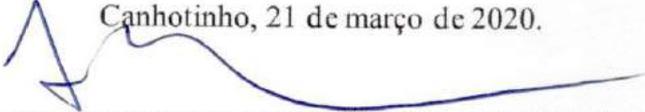




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 21 de março de 2020.



FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 25, de 22 de março de 2020.

EMENTA: Declara situação anormal como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de CANHOTINHO, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas para a contenção da propagação do coronavírus implicarão queda da arrecadação, sobretudo no que se refere às cotas do IPI e ICMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no âmbito do Município de Canhotinho, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 2º Em decorrência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA objeto do presente Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia, não incidindo a vedação contida no artigo 73, §10º, da Lei 9.504/97.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito do Município de Canhotinho/PE, 22 de março de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 26/2020.

EMENTA: Dispõe sobre as atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações e Contratos do Município de Canhotinho-PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 25, de 22 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Canhotinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

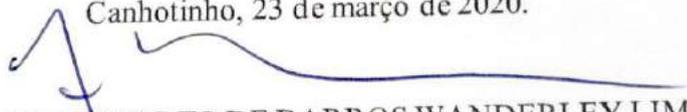
DECRETA:

Art.1º Suspender:

- I - todos os procedimentos licitatórios em andamento;
- II – a instauração de novos procedimentos licitatórios.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 23 de março de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 27/2020.

EMENTA: Altera o inciso I, do parágrafo único do art. 5º e o inciso I, do art. 3º, ambos do Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.836, de 22 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de março de 2020, que Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - eventos de qualquer natureza com público e, ainda a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência;

.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 5º

Parágrafo único.

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; “

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 28/2020.

EMENTA: Altera o Art. 1º, do Decreto nº 23/2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.83 __, de 23 de março de 2020, que proíbe qualquer atividade em que estejam mais de 10 (dez) pessoas aglomeradas, de acordo com a determinação do Governo do Estado de Pernambuco,

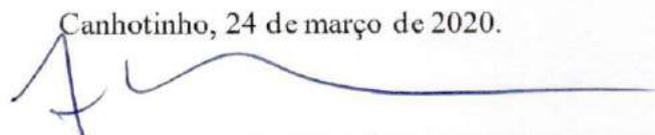
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 23, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica suspensa a feira livre no âmbito do município de Canhotinho/PE.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de março de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 29/2020.

EMENTA: Medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que permanecem abertos os seguintes estabelecimentos: supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população; lojas de defensivos e insumos agrícolas; farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares; lojas de produtos de higiene e limpeza; postos de gasolina; casas de ração animal; depósitos de gás e demais combustíveis;

CONSIDERANDO que permanecem as seguintes prestações de serviço: a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais e laboratórios; os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet; as clínicas e os hospitais veterinários; as lavanderias; os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica; os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância e hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

DECRETA:

Art. 1º Recomendar as empresas privadas de serviço essenciais estabelecidas pelos arts. 4º, §1º e 5º parágrafo único, do Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020, a adotarem todas as medidas de higienização e fluxo de pessoas quanto a seus funcionários e consumidores, na seguinte forma:

I - que o proprietário do estabelecimento controle o fluxo de pessoas dentro de seu recinto, de modo a ser possível que seja mantida a distância mínima de 2m por pessoa, proibida a aglomeração;

II - nos estabelecimentos que vendem produtos expostos em prateleiras, o proprietário deve, na entrada do recinto, disponibilizar álcool 70 ° para higienização das mãos dos consumidores;

III- o proprietário do estabelecimento fica responsável pelo controle das filas que se formarem na entrada do recinto, sendo importante designar funcionário para organizar a fila de modo que cada pessoa esteja a 2m de distância umas das outras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

IV – as empresas que utilizam como forma de pagamento cartão de crédito devem higienizar a máquina regularmente e fornecer álcool para o consumidor higienizar as mãos após o uso;

V – os estabelecimentos de serviços essenciais com atendimento pessoal devem estabelecer plano de segurança e higiene para funcionários, fornecendo os EPIs necessários para evitar infecção e estabelecendo linha de segurança de no mínimo 2m entre os funcionários de balcão e o consumidor;

VI- os serviços de *delivery* devem orientar os entregadores a manterem distância dos consumidores e, no ato da entrega, recomendarem aos consumidores que descartem as sacolas de forma correta, lavando as mãos após o uso da máquina de cartão;

VII – que os proprietários dos estabelecimentos mantenham regularmente o chão desinfetado;

VIII – que os proprietários dos estabelecimentos informem, por meios visuais ou áudio, as pessoas que o coronavírus tem como principal meio de transmissão o contato com superfícies contaminadas, e que todos devem manter hábitos de higiene e limpeza.

Art. 2º Será responsabilizado o proprietário do estabelecimento que contribuir para aglomeração de pessoas e que prejudique o cumprimento das orientações e medidas de proteção em vigor.

Art. 3º Fica proibida aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em locais públicos e de bens de uso comum.

Art 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 30/2020.

EMENTA: Revoga o Decreto nº 28/2020 e altera o Art. 1º, do Decreto nº 23/2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a orientação do membro titular do Ministério Público desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de permanecer com as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 23, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

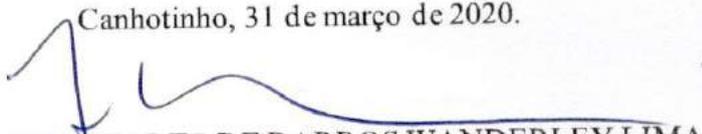
IV – uso de máscaras e luvas pelos feirantes;

§ 1º. Será permitida a comercialização, exclusivamente, de gêneros alimentícios.

§ 2º. Será liberada a comercialização dos produtos alimentícios para os feirantes locais, sendo proibida a venda de alimentos por vendedores de outros municípios.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 31 de março de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus **COVID-19**

Secretaria Municipal de Saúde de
Canhotinho-PE.

Versão 3

Canhotinho – 2020.

1. INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro do ano corrente, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, o município de Canhotinho, através da Secretaria Municipal de Saúde, APRESENTA o Plano de Contingência de Combate ao Novo Coronavírus (COE) COVID-19.

O Plano abrange diferentes áreas que deverão atuar de forma articulada. Dentre estas estão a vigilância epidemiológica, rede de assistência à saúde, farmácia municipal, atenção primária saúde, atenção secundária, além das ações de comunicação e divulgação.

A vigilância em todo o Município não poderia prescindir da notificação, é necessária a investigação de todos os casos suspeitos de Novo Coronavírus para que as medidas de prevenção e controle possam ser desencadeadas.

Devido ao crescente aumento de pessoas suscetíveis ao Novo Coronavírus (2019-nCoV), a circulação do vírus em várias partes do mundo e importação de casos suspeitos para o Brasil, surge uma maior probabilidade de propagação viral. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho, elabora um Plano de Contingência no sentido de controlar a entrada e disseminação do vírus, incluindo estratégias de vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial, dentre outros.



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Acesso em: https://seccid.pe.gov.br/epj/vai/validarDocumentoCodificado.do?documento=691882439&id=16-734/781663